PERGUNTAS FREQUENTES

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSERVADORES E OFICIAIS DE REGISTO

Enquadramento: tendo em conta as alterações legislativas ocorridas desde a abertura do último concurso, particularmente através da Lei 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicáveis subsidiariamente aos procedimentos concursais abertos nos termos do artigo 32º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e tendo presente as dúvidas suscitadas pelos trabalhadores, divulgam-se novas Faq's atualizadas.

1. Qual o prazo para apresentar a minha candidatura?

R: O prazo estabelecido é de 20 dias úteis a partir de 1 de julho de 2021. Assim, o prazo de candidatura termina a 28 de julho de 2021 (inclusive).

2. Que dados devem constar do currículo profissional?

R: O candidato deve descrever a experiência e percurso profissional (por ordem cronológica), indicando, detalhadamente, as atividades relevantes desempenhadas no referido percurso no âmbito das atribuições dos serviços, bem como atividades de especial complexidade e relevância exercidas e outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito - cfr. alínea B) do ponto I das atas, nos termos da al. b) do ponto 5.5, dos avisos de abertura.
Para além da experiência profissional, deve declarar no currículo, de forma clara e inequívoca, a habilitação académica detida e identificar as ações de formação profissional realizadas, com indicação da respetiva data, duração e entidade promotora.

3. Tenho de juntar o meu certificado de habilitações e os comprovativos da formação profissional?

R: Sim. Os documentos exigidos no aviso de abertura devem instruir a candidatura apresentada.

4. Fui/Sou formador/a do IRN. Não me foi emitido qualquer comprovativo das ações de formação que ministrei. Como posso comprovar?

R: Na fase de candidatura, basta referir no currículo as formações ministradas e a sua duração.

5. Não me lembro das minhas avaliações de desempenho. Como posso preencher o formulário?

R: Caso não se recorde das suas avaliações de desempenho (ou de algumas delas) não preencha esses campos.

6. Os candidatos selecionados vão assinar novo contrato?

R: Os trabalhadores que não assinaram ainda contrato de trabalho em funções públicas, irão assinar contrato. Os restantes, terão apenas um aditamento ao seu contrato de trabalho.

7. Qual a legislação aplicável à remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de Conservador e de Oficial de Registos?

R: A remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de Conservador e de Oficial de Registos, é fixada em função das regras previstas no Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

8. Preciso da nota biográfica ou de informação sobre o meu percurso profissional para submeter a minha candidatura?

R: Não é necessário entregar nota biográfica.

9. Posso desistir da minha candidatura?

R: No decurso do concurso os candidatos podem desistir do procedimento, mas, como se refere no aviso de abertura, apenas serão desconsideradas as respetivas candidaturas, quando as desistências sejam apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de 28.07.2021, termo do prazo para a apresentação de candidaturas.

Caso os concorrentes desistam em momento posterior, as desistências não serão consideradas, designadamente, para efeitos de graduação e seleção dos candidatos, não havendo lugar à reformulação do procedimento, em função das desistências apresentadas.

10. Se for selecionado sou obrigado a ocupar o lugar?

R: Não. A ocupação do lugar para o qual foi selecionado depende da assinatura do respetivo contrato de trabalho em funções públicas. Se não assinar o contrato não ocupa o lugar.

11. Se não assinar o contrato de trabalho em funções públicas, tenho alguma penalização?

R: Não. A não assinatura do contrato para ocupação do lugar para o qual foi selecionado não tem qualquer penalização, designadamente, não o impede de concorrer, a novos concursos para preenchimento de lugares vagos.

12. Tendo sido colocado no âmbito dos concursos abertos (aviso n.º 1/2019 e 2/2019 - DRH/SPFQ (CR), mas sem ter ainda assinado contrato, posso concorrer ao concurso aberto?

R: Sim. O facto de ter sido selecionado num dos concursos de conservadores ou oficiais de registo, recentemente concluídos, não impede a candidatura aos procedimentos agora publicitados.

13. Caso tenha obtido colocação no concurso anterior e venha a ser selecionado também no procedimento agora aberto, qual é o vencimento?

R: A assinatura do contrato de trabalho no âmbito da colocação em posto de trabalho para o qual foi selecionado no concurso anterior - que ocorrerá previamente à conclusão do atual concurso - fixa o vencimento a auferir nos concursos subsequentes, sendo que apenas a estes últimos se aplicarão as regras do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.